

CONTRATO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Autoridade Tributária e Aduaneira, sita na Rua da Prata, n.º 20 - 22, em Lisboa, como outorgantes do presente contrato para a aquisição de serviços para a realização do evento “16.ª Reunião do Fórum Global da OCDE”, compareceram:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, com sede na Rua da Prata, n.º 20 - 22, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 084 779, representada pelo Subdiretor Geral da área de recursos financeiros e patrimoniais, Dr. xxxxxxxxx.

Como Segundo Outorgante, a adjudicatária, LISBOA FEIRAS CONGRESSOS E EVENTOS - FCE/ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL, com a sede no EDIFÍCIO FIL, Rua do Bojador, Parque das Nações, 1800-192 Lisboa, pessoa coletiva n.º 503 657 891, representado no acto por xxxxxxxxxxxxxx, titular do Cartão de Cidadão n.º xxxxxxxxxxxxxx, válido até 07/05/2031 e xxxxxxxxxxxxxx, titular do Cartão de Cidadão n.º xxxxxxxxxxxxxx, válido até 03/08/2031, na qualidade de representantes legais, cuja as identidades foram legalmente reconhecidas e com poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta:

O despacho de adjudicação de 17 de julho de 2023, do Subdiretor Geral da área de recursos financeiros e patrimoniais, Dr. xxxxxxxxxxxxxx, sobre a informação n.º 675/DC/2023

O despacho de aprovação da minuta do contrato, com os ajustamentos aceites a 09 de agosto de 2023 do Subdiretor Geral da área de recursos financeiros e patrimoniais, Dr. xxxxxxxxxxxxxx, sobre a informação n.º 769/DC/2023.

Considerando que:

O encargo total resultante do presente contrato é de € 502.376,29 (quinhentos e dois mil trezentos e setenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento da AT de 2023, sob a rubrica com a classificação económica da despesa D.02.01.21.00.00, sendo o correspondente compromisso registado sob o número 6952313535.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços para a realização do evento “16.^a Reunião do Fórum Global da OCDE”, que irá decorrer entre os dias 27 de novembro e 1 de dezembro de 2023, nos termos do caderno de encargos do procedimento 33/ADCM/AT/2023, e da proposta adjudicada.
2. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecidas, o estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada sendo a prevalência, em caso de divergência entre os documentos indicados, a determinada no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.^a

Preço contratual e Condições de Pagamento

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o primeiro outorgante obriga-se a pagar, em conformidade com os preços apresentados na proposta do segundo outorgante, que do presente contrato faz parte integrante, e, nos termos das condições fixadas no Caderno de Encargos do procedimento n.º 33/ADCM/AT/2023, o valor de € 502.376,29 (quinhentos e dois mil trezentos e setenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), ao qual acresce iva à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior da presente cláusula será pago, da seguinte forma:
 - 30% após a outorga do presente contrato;
 - 40% até 3 (três) meses antes da data da realização do evento;
 - 30% após a realização do evento.
3. A quantia devida pelo primeiro outorgante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
4. O atraso no pagamento da fatura devida pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução, sob a forma de depósito caução em dinheiro, emitida pelo banco Caixa Económica Montepio Geral, em 13 de setembro de 2023, no montante de € 25.118,81 valor que corresponde a 5% do referido montante contratual, com exclusão do IVA.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo primeiro outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para

satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato inicia a sua vigência a partir da data da outorga e, extingue-se com a conclusão dos serviços referidos no artigo 17.º do caderno de encargos do procedimento 33/ADCM/AT/2023.
2. Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos do procedimento 33/ADCM/AT/2023 ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o Caderno de Encargos do procedimento 33/ADCM/AT/2023;
 - b) Comunicar ao primeiro outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;
 - c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente contrato;
 - d) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que o primeiro outorgante considere necessário.
2. O segundo outorgante garante o sigilo quanto a todas as informações de que o seu pessoal venha a ter conhecimento em contacto com as atividades do primeiro outorgante.
3. Todo o equipamento utilizado e todo o serviço prestado pelo segundo outorgante devem respeitar a legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Nomeação de Gestor

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP o primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato celebrar o Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Relações Internacionais, Dr. xxxxxxxxxxxx.
2. O segundo outorgante designa como gestor do contrato xxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço de email xxxxxxxxxxxx@ccl.fil.pt , e com o n.º telefone xxxxxxxxxxxx.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo primeiro outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo segundo outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do presente contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Extinção do contrato

O incumprimento, ou cumprimento defeituoso, por uma das partes das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais de direito.

Cláusula 10.ª

Legislação e Foro Competente

1. Em tudo o que o presente contrato for omissis observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução dos litígios decorrentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
